

# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria

## **PROJETO DE LEI 058/2011**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.307, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 21 de dezembro de 1998.

- **Art. 1º.** Ficam alterados o caput e o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 4.º O artigo 5º da Lei 1.631/1998 passa a ter a seguinte redação:
  - 'Art. 5.º O documento referente a fiscalização será renovado anualmente, sendo as vistorias efetuadas até 31 de outubro de cada ano, com vencimento da respectiva taxa de fiscalização sanitária.

§ 1.° ....

- § 2.º Fica estabelecido que os alvarás concedidos no ano de 2011 terão validade até o dia 31 de outubro de 2012'."
- **Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, permanecem inalterados.
  - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2011.

## NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente: Senhores Vereadores:

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.307, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 21 de dezembro de 1998.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 1998, que cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e fixa os valores das penas de multa às infrações sanitárias.

O presente projeto tem por objetivo alterar a legislação vigente para fins de postergar a data limite da vistoria que trata a lei e vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária de 31 de julho de cada ano para o dia 31 de outubro de cada ano, tratando-se exclusivamente de adequação da data conforme conveniência da Administração Pública.

Ademais, conforme a proposta de alteração do § 2.º do artigo 5º da Lei 1.631, de 1998, há previsão de disposição transitória para os alvarás concedidos no ano de 2011, sem qualquer prejuízo aos contribuintes ou a fronta a legislação relativa a matéria.

Contando com vossa apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2010.

# NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br